

Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3.406/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 49.508,75, aplicada em razão de poluição por extravasamento de chorume (descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 05/2023

PROCESSO Nº: 00391-00004903/2019-95. INTERESSADA: Luzia Libanio Diniz. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1964/2019. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF

Fica a senhora Luzia Libanio Diniz NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1964/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 17.000,00, aplicada em razão de desmatamento de 17 hectares sem autorização da autoridade ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 06/2023

PROCESSO Nº: 00391-00002736/2019-48. INTERESSADO: Jarjour Veículos e Petróleo LTDA. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2.493/2019. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF.

Fica o Jarjour Veículos e Petróleo LTDA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2.493/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 51.489,10, aplicada em razão da instalação de tanques combustíveis sem a devida licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 07/2023

PROCESSO Nº: 00391-00004368/2019-72. INTERESSADO: Augustinho Roque Miotto. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0226/2019. RELATORA: Tamara Franco Schmidt - CACI

Fica o senhor Augustinho Roque Miotto NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0226/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 31.000,00, aplicada em razão de supressão de vegetação nativa sem autorização ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 08/2023

PROCESSO Nº: 00391-00006233/2019-41. INTERESSADO: Calltech combustíveis e serviços LTDA (Posto Vitória). PROCURADOR: Wylk dos Santos Alvez. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2729/2019

RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB
Fica a Calltech combustíveis e serviços LTDA (Posto Vitória) e seu representante legal o senhor Wylk dos Santos Alvez NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária,

ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2729/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 5.941,05, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 09/2023

PROCESSO Nº: 00391-00000977/2019-52. INTERESSADO: Funn Entreterimento LTDA – ME. PROCURADOR: Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3753/2019. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – SINDUSCON.

Fica a Funn Entreterimento LTDA – ME e seu representante legal o senhor Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3753/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00, aplicada em razão de poluição sonora. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 10/2023

PROCESSO Nº: 00391-00009771/2019-98. INTERESSADO: Brambilla e Farias LTDA ME. PROCURADORA: Marília G. Gil Brambilla – OAB/DF 19758. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8465/2019. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB

Fica a Brambilla e Farias LTDA ME e seu representante legal a senhora Marília G. Gil Brambilla – OAB/DF 19758 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8465/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00, aplicada em razão de poluição sonora. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 11/2023

Processo Nº: 00391-00008459/2019-87. Interessada: Vera Lucia de Almeida. Procuradora: a mesma. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2273/2019. Relator: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PMDF

Fica a senhora Vera Lucia de Almeida NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2273/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00, aplicada em razão de maus-tratos a animal e obstrução da ação de fiscalização. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 12/2023

PROCESSO Nº: 00391-00009603/2019-01. INTERESSADO: Central Park Derivado de Petróleo Ltda. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9463/2019.

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF
Fica o Central Park Derivado de Petróleo Ltda NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal –